



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

Marataízes/ES, 27 de abril de 2020.

MENSAGEM Nº 020/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.100 DE 05 DEZEMBRO DE 2019, PARA PRORROGAR O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) PARA 31 DE JUNHO DE 2020.**

Notoriamente estamos em ano eleitoral e todas as medidas e ações da Administração Pública devem observar as vedações inerentes ao Agente Público, nos termos da Lei Federal 9.504/1997.

Partindo do exposto, o município de Marataízes, dando continuidade as atividades exercidas regularmente nos anos anteriores, com o objetivo de aumentar a arrecadação municipal homologou no exercício anterior a Lei Complementar nº 2.100, de 05 de dezembro de 2019 que, dispõe sobre o Programa Municipal de Recuperação Fiscal de Marataízes- REFIS, com prazo até 30 de abril de 2020.

Ocorre que infelizmente, o país, assim como o mundo, vem vivenciando o enfrentamento da pandemia do “Covid 19”, vírus com grande índice de disseminação e cujo tratamento ainda não foi descoberto, fato que motivou a adoção da “quarentena” com o isolamento social e o cessamento de aglomerações.

Mediante orientações do Ministério da Saúde, o Governo do Estado do Espírito Santo Decretou Estado de Calamidade e o município de Marataízes Decretou Estado de Calamidade, conforme Decreto – E Nº 676, de 23 de março de 2020, no prazo



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

de 180 (cento e oitenta) dias estabelecendo medidas de segurança a prevenção da "Covid 19".

Considerando as medidas do Decreto supramencionado, tal como o isolamento social para evitar aglomerações, nossos atendimentos direto aos contribuintes cessaram por aproximadamente 2 (dois) meses, sendo efetuado somente pela via telefônica e eletrônica, o que inviabilizou que muitos dos contribuintes efetuassem a Adesão do REFIS.

Considerando que o prazo estabelecido na Lei Complementar nº 2.100 para o REFIS finda agora em abril e nossos atendimentos ao público, ainda que de forma reduzida, retornam a partir de 22/04/2020, solicito autorização a Vossa Senhoria para que remeta a Egrégia Câmara de Vereadores Projeto de Lei prorrogando por mais dois meses a concessão do REFIS, prazo este em que o atendimento foi interrompido.

O REFIS da Lei 2.100/2019 iniciou em 06/12/19 e efetuamos 866 (oitocentos e sessenta parcelamentos) com uma média de 173 (cento e setenta e três) parcelamentos mês.

Porém, após o dia 23/03/2020, nos 2 (dois) meses em que estivemos com o atendimento interrompidos somente 06 (seis) adesões ao REFIS foram efetuadas pela via eletrônica.

Justificamos que com a interrupção do atendimento ao público, por medida de segurança, a arrecadação municipal teve uma brusca queda e que os contribuintes não tiveram real acesso ao prazo do REFIS concedido inicialmente.

Não obstante, nos termos do § 10, art. 73, da Lei Federal 9.504/1997 que dispõe sobre as normas no período eleitoral e do inciso IV, do art. 1º do Decreto Municipal N N° 2.546, de 02/01/2020 que estabelece as condutas vedadas ao Agente Público no



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

período eleitoral resta demonstrado a excepcionalidade no caso de calamidade que estamos atravessando.

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, **exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.**

(Lei Federal 9.504/1997)

Art. 1º. São condutas vedadas aos Agentes Públicos durante todo o presente ano eleitoral aquelas previstas nas Legislações mencionadas neste Decreto, devendo-se observar com maior rigor as vedações aos Agentes Públicos Municipais da Administração Direta ou Indireta, especialmente as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

IV - Fazer ou permitir a distribuição gratuita de bens, valores, benefícios e/ou serviços, inclusive os de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, **exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que deverá ser comunicado o**



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

Ministério Público para, querendo, promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

(Decreto Municipal N Nº 2.546, de 02/01/2020) **Negritamos.**

Os entes federativos do país, União, Estado e Municípios estão mobilizados a estabelecerem medidas que contribuam para econômica brasileira que nitidamente está sofrendo grande queda e causará danos irreparáveis principalmente à população.

Com o crescente número de desemprego e a paralisação da economia brasileira no período da quarentena os contribuintes terão grandes dificuldades para quitar os débitos com a Fazenda Municipal, sendo o REFIS imperioso para auxiliar na recuperação da arrecadação municipal.

Como se observa, o presente projeto de Lei é de grande importância e, portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei, solicitando a apreciação e aprovação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL.**

Respeitosamente.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal**

Ao Exmo.
Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2020

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.100 DE 05 DEZEMBRO DE 2019, PARA PRORROGAR O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) PARA 30 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 2º e 4º do art.1º da Lei nº 2.100, de 05 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º A adesão ao Programa constitui uma faculdade para o contribuinte ou terceiro devidamente autorizado, quitar seu débito com município, podendo ser formalizada até o dia 30 de junho de 2020. (NR)



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

§ 3º (...)

§ 4º Os benefícios desta lei vigorarão a partir de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por ato do poder executivo, não podendo ultrapassar a 30 de julho de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataizes (ES), 27 de abril de 2020.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal